



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 2701/SANJ/2021**

**Tatuí, 17 de novembro de 2021.**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Antônio Marcos de Abreu**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí**  
**NESTA**

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 3025/2021.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao requerimento supramencionado, venho através deste passar as mãos de Vossa Excelência, a informação prestada pelo Sr. Guilherme Costa de Camargo Barros, Diretor Estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento, Trabalho e Gestão Pública.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, os protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE TATUÍ**

PELO TRABALHO VENCEREMOS

**PLANEJAMENTO, TRABALHO  
E GESTÃO PÚBLICA**

Tatuí, 03 de novembro de 2021.

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO CÂMARA Nº 3025/2021**

Prezado Senhor.

Em atenção ao requerido pela Ilma. Vereadora, esclareço que não é possível a inclusão da travessa 7-A do bairro Congonhal ao mapa cartográfico da Cidade, tendo em vista a irregularidade do local.

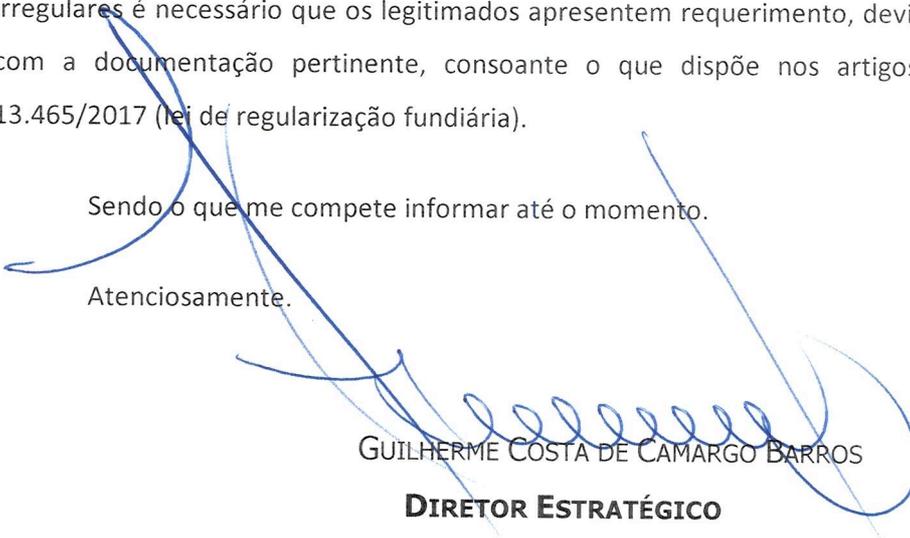
O bairro Congonhal tem sua origem através de parcelamentos irregulares/clandestinos erguidos ao arripio da Lei 6.766/79 (Lei de Parcelamento de Solo).

Nesse diapasão, não se pode exigir do Poder Público, saneamento básico, energia elétrica, coleta seletiva, iluminação pública e demais obras infraestruturais de parcelamentos irregulares/clandestinos frutos de condutas criminosas, bem definidas na lei nº 6.766/79 e em desacordo do que dispõem a própria Constituição Federal, o Estatuto da Cidade, Plano Diretor, lei de uso e ocupação de solo e outros diplomas correlatos.

Destaco, por fim, que para uma possível regularização de loteamentos e núcleos irregulares é necessário que os legitimados apresentem requerimento, devidamente instruído com a documentação pertinente, consoante o que dispõe nos artigos 28 e 35 da lei 13.465/2017 (lei de regularização fundiária).

Sendo o que me compete informar até o momento.

Atenciosamente.

  
GUILHERME COSTA DE CAMARGO BARROS

**DIRETOR ESTRATÉGICO**

AV. CÔNEGO JOÃO CLÍMACO, 140 – CENTRO – TATUÍ/SP  
FONE: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900